



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1103/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA. ME**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº 03.024.630/0001-94, estabelecida na Rua Bianor Luiz Gehlen, s/n, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99200-000, telefone (54) 3443 5210 e e-mail: contato@pinturismo.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado **PREGÃO PRESENCIAL Nº 234/2021, PROCESSO Nº 1283/2021**, homologado em 24 de novembro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO, ATÉ 900KM, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES, PARA VIAGEM AO LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL, PARA LEVAR AS CRIANÇAS DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS DIAS 13 A 17 DE DEZEMBRO DE 2021, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN	Contratação de empresa para prestação de serviço de deslocamento, até 900km, veículo com capacidade mínima de 45 lugares, para viagem ao Litoral Norte do Rio Grande do Sul, nos dias 13 a 17 de dezembro de 2021.	5.598,00	5.598,00
Valor Total:				R\$5.598,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$5.598,00 (Cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da fiscalização pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 40588-4

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

dotação orçamentária:

11.02 – 2.075 – Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente

3.3.90.39.99.09.00 – Serviços de Transporte Rodoviário – 5256

Recurso: 1195 – FMAS/Repasse mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de acordo com as exigências e especificações contidas no Projeto Básico – ANEXO I do Contrato.

3.3. Quando da execução, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.4. Não serão aceitos serviços com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.5. Após a verificação e consequente aprovação dos serviços, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do contrato é de até **20 de dezembro de 2021**, a contar de data de sua emissão, iniciando em **25 de novembro de 2021**.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Solicitar a comprovação atualizada da manutenção e do seguro do veículo, bem como solicitar a carteira de habilitação (CNH) do condutor.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.2.8. Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas e judiciais.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da secretaria e especialmente CTB;

5.2.11. Fazer e manter o seguro dos veículos;

5.2.12. Manter a manutenção e abastecimento do veículo atualizados;

5.2.13. Manter o motorista preparado com carteira de motorista atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4%** sobre o valor total do contrato/termo de autorização, por minuto de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 30 (trinta) minutos, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato/termo de autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato/termo de autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

e **contratar com a administração pública** pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.11. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 25 de novembro de 2021.

VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA.

**ME
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA VIAGEM AO LITORAL NORTE DO
RIO GRANDE DO SUL - PROJETO VERÃO FELIZ – CASA DE
ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPORÉ/RS
2021.**

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Área: Assistência Social

1.2 Elaboração: outubro/2021.

2. OBJETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Guaporé contratará Empresa para prestação de serviço de deslocamento, até 900km, veículo com capacidade mínima de 45 lugares, para viagem ao Litoral Norte do Rio Grande do Sul, para manutenção das atividades do "Projeto Verão Feliz – Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente de Guaporé/RS", para o ano de 2021.

3. OBJETIVO

Realizar viagem de confraternização de final de ano com às crianças e adolescentes acolhidos junto a casa de acolhimento de Guaporé para Capão da Canoa/RS.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conhecer novos lugares;
- Proporcionar momentos de lazer e diversão aos acolhidos;
- Promover a integração e socialização das crianças e adolescentes através de passeios e atividades diferenciadas;

5. JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

O projeto “Verão feliz” surgiu com objetivo de realizar uma viagem de confraternização de final de ano com às crianças e adolescentes acolhidos na Casa de Acolhimento de Guaporé para o litoral gaúcho, para que possam conhecer a praia/mar de Capão da Canoa/RS.

A ideia surgiu devido ao fato de que, por se tratar de um período pandêmico, os acolhidos permaneceram boa parte dos últimos meses na instituição, tendo suas atividades limitadas ao convívio da casa e aos afazeres da escola. Assim, diante da diminuição dos casos de COVID -19, porém mantendo todos os cuidados e protocolos necessários ao bem-estar dos acolhidos, pretende-se realizar esta viagem para que possam vivenciar novas experiências e conhecer novos lugares.

6. SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Guaporé contratará Empresa para realização dos seguintes serviços, os quais deverão obedecer às seguintes especificações:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal, de até 900 km, em veículo com capacidade mínima de 45 lugares para viagem ao Litoral norte do rio Grande do Sul, nos dias 13 a 17 de dezembro de 2021, conforme segue abaixo:

-O transporte se dará entre os pontos e no itinerário indicados pela Secretaria Responsável.

-Os veículos contratados para as viagens intermunicipais deverão ter fabricação não superior a 15 anos, possuir ar condicionado quente e frio, estar em ótimo estado de conservação e possuir sistema de som interno com microfone.

-A data e horário das viagens poderão ser alterados conforme o interesse desta Secretaria, sendo a empresa comunicada a 10 dias antes da execução do serviço, ou em caso de intempéries climáticas.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a contratação a empresa vencedora deverá apresentar cópia da documentação abaixo especificada, para fins de comprovação das exigências mínimas legais:

- a) Cópia da Documentação do veículo;
- b) Cópia da Carteira de habilitação do motorista — categoria "D";
- c) Cópia do Seguro para passageiros;
- d) Cópia do seguro DPVAT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

- e) Cópia da vistoria dos veículos-LIT;
- f) Cópia da Licença para viagens especial fornecida pelo DAER, no caso de viagens intermunicipais;
- g) Cópia do Certificado de Registro no RECEIFETUR, no caso de viagens intermunicipais;

A contratada, além do fornecimento dos serviços, deverá:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da secretaria e especialmente CTB;
- Fazer e manter o seguro dos veículos;
- Manter a manutenção e abastecimento do veículo atualizados;
- Manter o motorista preparado com carteira de motorista atualizada;

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas a Empresa ou ao Proprietário.

Disponibilizar um servidor público, responsável pela Casa de Acolhimento, para acompanhar a viagem realizada.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

- Solicitar comprovação de manutenção e seguro do veículo atualizada;
- Solicitar carteira de motorista do condutor.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado à vista, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Esportes, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

A Contratada será remunerada pela realização dos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

Guaporé, 25 de outubro de 2021.

Viviane Tremarin Grando
Secretária SMASH